



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 456/2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 156.537,57 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos oriundos do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

17					Secretaria Municipal de Cultura	
17	13				Cultura	
17	13	392			Difusão Cultural	
17	13	392	0002		Gestão das funcionalidades	
17	13	392	0002	2080	Manutenção e Funcionamento Lei Paulo Gustavo	

3	3	90	31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros	R\$ 45.129,78
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 77.985,45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

3	3	90	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 33.422,34
---	---	----	----	---	---------------

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência, no montante de **R\$ RS 156.537,57 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme quadro abaixo:

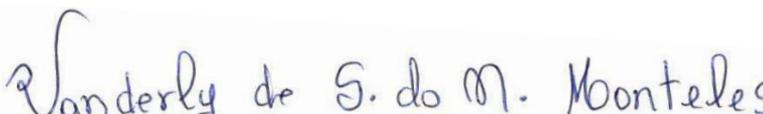
90					Reserva de Contingência
90	99				Reserva de Contingência
90	99	999			Reserva de Contingência
90	99	999	9999		Reserva de Contingência
90	99	999	9999	9002	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R\$ 156.537,57
---	---	----	----	-------------------------	----------------

Artigo 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Certifico que esta Lei nº 456/2023, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 13 de setembro de 2023, Edição nº 3185, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus – MA, 13 de setembro de 2023.

Luan Lessa Santos

Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749